

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão do Desenvolvimento Regional

PROVISÓRIO
2006/2104(INI)

22.12.2006

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a contribuição da futura política regional para a capacidade inovadora da
União Europeia
(2006/2194(INI))

Comissão do Desenvolvimento Regional

Relator: Mieczysław Edmund Janowski

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a contribuição da futura política regional para a capacidade inovadora da União Europeia (2006/2104(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 2º, 3º, 158º, 159º e 160º do Tratado que institui a União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão¹ e a respectiva Corrigenda²,
- Tendo em conta o Regulamento nº 1084/2006, do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que institui o Fundo de Coesão³,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional⁴,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006 relativo ao Fundo Social Europeu⁵,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo aos agrupamentos europeus de cooperação territorial (AECT)⁶,
- Tendo em conta a Decisão nº 2006/702/CE do Conselho, de 6 de Outubro de 2006, relativa às orientações estratégicas em matéria de coesão⁷,
- Tendo em conta a Posição Comum (CE) nº 27/2006, de 25 de Setembro de 2006, adoptada pelo Conselho⁸ e o parecer do Parlamento em segunda leitura sobre a posição comum do Conselho tendo em vista a aprovação da Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 - 2013)⁹ (2005/0043(COD)),
- Tendo em conta a sua resolução de 10 de Março de 2005 sobre ciência e tecnologia -

¹ JO L 210, 31.7.2005, p. 25.

² JO L 239, 1.9.2006, p. 248.

³ JO L 210, 31.7.2006, p. 79.

⁴ JO L 210, 31.7.2006, p. 1.

⁵ JO L 210, 31.7.2006, p. 12.

⁶ JO L 210, 31.7.2006, p. 19.

⁷ JO L 291, 21.10.2006, p. 11.

⁸ JO C 301E, 12.12.2006, p. 1.

⁹ P6_TA(2006)0513.

Orientações para a futura política da União Europeia em matéria de apoio à investigação¹,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada “Uma política de coesão para apoiar o crescimento e o emprego: orientações estratégicas comunitárias, 2007-2013” (COM(2005)0299),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada “O conhecimento em acção: uma estratégia alargada para a UE no domínio da inovação” (COM(2006)0502),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada “Mais investigação e inovação - investir no crescimento e no emprego: uma abordagem comum” (COM(2005)0488),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento intitulada “A política de coesão e as cidades: contribuição das cidades e das aglomerações para o crescimento e o emprego nas regiões” (COM(2006)0385),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada “Terceiro relatório sobre os progressos realizados em matéria de coesão: rumo a uma nova parceria para o crescimento, o emprego e a coesão” (COM(2005)0192),
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho Europeu da Primavera intitulada “Passar a uma velocidade superior. A nova parceria para o crescimento e o emprego” (COM(2006)0030),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho Europeu na reunião informal de Lahti, em 20 de Outubro de 2006, intitulada “Uma Europa moderna e aberta à inovação” (COM(2006)0589),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho Europeu intitulada “Instituto Europeu de Tecnologia: novos passos para a sua criação” (COM(2006)0276),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada “As regiões e a mudança económica” (COM(2006)0675),
- Tendo em conta o relatório intercalar 2006 sobre inovação europeia 2006 (TrendChart),
- Tendo em conta as posições e os pareceres da Comité das Regiões,
- Tendo em conta o artigo 45º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Desenvolvimento Regional (A6-0000/2006),

¹ P6_TA(2005)0077.

- A. Considerando que a política regional não se circunscreve a validar projectos e a gerir fundos estruturais mas que a mesma contribui também para a criação de capacidades de inovação da União Europeia sob a forma de acções complementares em matéria de investigação e de tecnologia, nos planos jurídico e financeiro, económico e comercial, de organização e administrativo, nos domínios da energia, do ambiente, da educação, no domínio social, bem como nos domínios da saúde e da cultura, tendo nomeadamente em vista uma verdadeira coesão comunitária,
- B. Considerando que os investimentos não constituem *per se* uma garantia de desenvolvimento mas que os mesmos são indispensáveis à sua concretização através de políticas apropriadas,
- C. Considerando que a melhoria das capacidades de inovação deve permitir reduzir as disparidades entre regiões, aplicando os princípios de solidariedade social e de desenvolvimento harmonizado,
- D. Considerando que o ser humano deveria estar no cerne de toda e qualquer acção inovadora, na medida em que o seu desenvolvimento harmonioso pleno constitui a chave do êxito de toda e qualquer política e que a base de todas as acções da União Europeia deveria constituir o bem-estar dos seus habitantes (qualidade e longevidade), enquanto membros de comunidades locais e regionais e, ao mesmo tempo, enquanto cidadãos dos Estados-Membros,
- E. Considerando que os direitos fundamentais dos cidadãos incluem a igualdade no acesso à educação e à formação a todos os níveis e que é indispensável desenvolver a formação ao longo da vida e as possibilidades de reconversão profissional dos trabalhadores,
- F. Considerando que a inovação na União Europeia deveria ser considerada como um processo dinâmico e interactivo associando diversos actores, nomeadamente a nível regional e local, em conformidade com o princípio da subsidiariedade,
- G. Considerando que a inovação implica, por vezes, o regresso a práticas bem sucedidas há muitas gerações e que, em alguns casos, as medidas de inovação podem destinar-se apenas a regiões específicas,
- H. Considerando que algumas acções requerem importantes recursos financeiros ao passo que outras apenas requerem novas ideias ou disposições legislativas claras a respeitar,
- I. Considerando que o objectivo da Estratégia de Lisboa consiste em tornar a União Europeia a economia mais competitiva do mundo até 2010, consagrando 3% do PIB à investigação/desenvolvimento, e que é indispensável associar activamente os actores regionais e locais à realização dos objectivos da Estratégia de Lisboa,
- J. Considerando que 60 a 70% das directivas da UE são aplicadas a nível regional e local,
- K. Considerando que a atribuição dos Fundos Estruturais deve ser flexível, a fim de ter em devida consideração as especificidades das diversas regiões,
- L. Considerando que foram introduzidos instrumentos financeiros, entre os quais figuram os

novos instrumentos Jaspers, Jeremie e Jessica e reconhecendo a acção desenvolvida pelo BEI enquanto alavanca do desenvolvimento graças à racionalização dos recursos financeiros,

- M. Considerando o papel determinante desempenhado pelas pequenas e médias empresas (PME) na criação de capacidades de inovação da União graças à sua flexibilidade e à sua rapidez de reacção às novas tecnologias e às novas formas de gestão,
- N. Considerando que a agricultura constitui igualmente um sector de actividade económico em *lato sensu*,
- O. Considerando que uma parte importante das receitas dos Estados-Membros da União (cerca de 70%) provém do sector dos serviços,
- P. Considerando ser indispensável criar as condições necessárias no domínio das infra-estruturas de transporte, de telecomunicações e de redes de informação,
- Q. Considerando que os outros actores políticos e económicos mundiais não permanecem inertes e que procurarão também soluções inovadores e que a inovação pode constituir uma mais-valia para reforçar o carácter atractivo e a competitividade da economia europeia e para forjar elos entre as regiões comunitárias,
- R. Considerando que a inovação constitui uma das três prioridades da União Europeia incluídas nas orientações estratégicas,

Política de desenvolvimento de recursos humanos, da educação e da investigação

1. Convida os Estados-Membros e a Comissão a garantirem, nas diversas regiões, a igualdade de acesso à educação a todos os níveis, a fim de favorecer o desenvolvimento das capacidades de inovação e de criatividade, bem como do desenvolvimento pessoal (quer físico, quer intelectual) nomeadamente no que diz respeito ao desenvolvimento de padrões sociais éticos;
2. Regozija-se com os resultados alcançados até à data e exorta os Estados-Membros e a Comissão a apoiarem o desenvolvimento de centros universitários de investigação/desenvolvimento regionais, bem como a favorecerem a sua cooperação, reforçando nomeadamente o intercâmbio de investigadores e de estudantes;
3. Recorda ao Conselho e à Comissão que, face à ameaça de colapso e de penúria de mão-de-obra a curto prazo devido à situação demográfica actual da União, importa modificar radicalmente a política familiar seguida pelos Estados-Membros e autoridades locais e regionais e que, tendo em conta o envelhecimento cada vez mais acentuado da sociedade europeia, importa integrar as pessoas idosas em acções inovadoras, a fim de tirar partido dos seus conhecimentos e experiência;
4. Propõe à Comissão, aos Estados-Membros, ao Comité das Regiões e às autoridades regionais que reforcem o espírito de inovação mobilizando sistematicamente as sociedades regionais e locais através do reforço plurilateral do diálogo com a sociedade com base no princípio “bottom-up”;

5. Entende que uma das condições indispensáveis à melhoria das capacidades de inovação da União consiste no acesso livre e gratuito, ou a preços reduzidos, a uma ligação internet de banda larga:
 - (a) informações administrativas (a todos os níveis da administração) permitindo efectuar por internet grande parte das formalidades oficiais, nomeadamente formalidades ligadas ao exercício de uma actividade económica, e
 - (b) informações científicas, económicas, jurídicas e culturais, no respeito pelas normas de propriedade intelectual (maior difusão de bibliotecas virtuais),

e convida a Comissão, os Estados-Membros e as autoridades regionais e locais a permitirem que cada cidadão tenha acesso a estas informações e exerça na medida do possível a sua actividade profissional graças às tecnologias da informação e da comunicação, essencial para todos os que, devido à sua situação pessoal ou profissional, estão em situação de tele-trabalho, nomeadamente jovens mães diplomadas ou as pessoas portadoras de deficiência;

6. Considera que o reforço das actividades de inovação em toda a Comunidade passa pelo apoio às actividades de invenção e de concessão de patentes e de licenças, razão pela qual solicita ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros que prossigam os trabalhos destinados a concretizarem a ideia de uma patente europeia e que assegurem o respeito pelos direitos de autor (estratégia sobre os direitos de propriedade intelectual), a fim de lograrem a adopção de soluções globais neste domínio para as quais a Europa deveria servir de modelo;
7. Entende que, até à data, o funcionamento de “clusters” de inovação, de pólos de excelência e de instrumentos análogos produziu bons resultados na elaboração e rápida concretização de ideias e de soluções inovadoras, razão pela qual convida a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem o desenvolvimento da “clusters”, na medida em que estes constituem uma forma de estabelecer elos entre os centros de investigação, os estabelecimentos de ensino, as empresas e as comunidades locais;
8. Convida os Estados-Membros a encorajarem a cooperação mediante a criação de plataformas tecnológicas europeias que permitam centrar as actividades de inovação associando, à escala internacional e inter-regional, a indústria, o círculo da investigação e os meios financeiros;
9. Realça que o actual nível de despesas consagradas à investigação/desenvolvimento é excessivamente circunscrito e que os recursos que o orçamento comunitário consagra a este objectivo continuam a ser insuficientes, pelo que exorta os Estados-Membros a reforçarem substancialmente, no mais breve trecho, a parte do PIB que consagra a este objectivo, quer à escala nacional, quer regional;
10. Entende que a criação do Instituto Europeu de Tecnologia constituiria uma nova oportunidade que permitiria evitar a fuga de cérebros, propiciar aos melhores investigadores europeus a possibilidade de se lançarem na investigação de ponta mas também de prestar auxílio aos centros regionais de investigação, convidando o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros a acelerarem a criação deste instituto reforçando a

competitividade e o potencial da Comunidade no “triângulo do conhecimento” constituído pela inovação, a investigação e a educação;

Política económica, energia, instrumentos financeiros e administração

11. Exorta a Comissão, os Estados-Membros e as autoridades regionais e locais a prestarem um apoio global às PME (nomeadamente através da simplificação das formalidades administrativas e do regime fiscal), na medida em que dispõem as melhores possibilidades em termos de criatividade e de dinamismo para empreender as inovações tecnológicas e a nível de organização, o que permitiria melhorar a competitividade da economia europeia e a situação do mercado de trabalho;
12. Exorta as autoridades regionais e locais a promoverem e a apoiarem a cooperação regional entre os centros de investigação científica e as empresas das mais variadas dimensões (PME e grandes empresas);
13. Convida os Estados-Membros a tirarem partido, tendo em vista a realização da política de inovação nas regiões, da complementaridade do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu, do Fundo de Coesão e dos meios colocados à disposição no âmbito do Sétimo Programa-Quadro;
14. Entende que uma diminuição drástica da burocracia - a não confundir com o bom funcionamento da administração - é indispensável e desejada pelos cidadãos, solicitando à Comissão e aos Estados-Membros que apreciem, sob este ângulo, a legislação comunitária, nacional e local, que procedam à sua simplificação e, na medida do possível, que harmonizem os procedimentos administrativos, nomeadamente os relacionados com o arranque e o exercício de uma actividade económica (balcões únicos);
15. Importa conferir apoio institucional às actividades das autoridades locais e regionais em prol da inovação e convida os Estados-Membros a considerarem, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, um vasto leque de missões e de competências, bem como de meios financeiros suficientes sob a forma de recursos próprios, de subvenções ou de dotações, a fim de encorajarem a investigação das soluções mais vantajosas para os cidadãos a nível local;
16. Convida os Estados-Membros e as autoridades regionais a recorrerem às parcerias entre o sector público e privado, às suas acções em prol do investimento e de actividades de inovação e, para o efeito, a tirarem partido das boas práticas de outros países ou outras regiões;
17. Considera que, quer à escala nacional, quer à escala regional, a implementação de uma política em prol da inovação passa pela melhoria da disponibilização de capitais e convida o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros a disponibilizarem os instrumentos financeiros e de crédito adaptados às necessidades, bem como um sistema de gestão de riscos no seio de empresas inovadoras; entende que, tendo em conta as vantagens para a inovação recorrentes das novas iniciativas financeiras adoptadas pelo BEI e pelo FEI (Jaspers, Jeremie e Jessica), convém divulgar, o mais amplamente possível, nas regiões o impacto concreto que as mesmas poderiam surtir;

18. Reconhece que a inovação está ligada à deslocação rápida e segura de pessoas e de mercadorias e que a mesma passa pelo envolvimento das comunidades regionais nas infra-estruturas de transporte e solicita à Comissão, aos Estados-Membros e às autoridades regionais que empreendam acções técnicas e organizativas inovadoras no domínio das comunicações, nomeadamente no domínio dos transportes públicos urbanos e regionais;
19. Regozija-se com o facto de o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão se terem debruçado sobre os problemas energéticos da Europa e, ciente de que a política da energia incumbe, em princípio, aos Estados-Membros e que a mesma tem um impacto importante para a inovação da economia, convida os Estados-Membros a terem em consideração os aspectos regionais desta política, nomeadamente em matéria de educação, a fim de promover uma utilização mais racional da energia e de privilegiar as energias “limpas” explorando as condições locais e as fontes locais de energia e promovendo as construções inteligentes em termos de consumo de energia;

Regiões rurais, regiões urbanas e ambiente

20. Exorta os Estados-Membros e a Comissão, tendo em vista pôr cobro ao despovoamento de determinadas regiões devido à falta de condições económicas, a lançarem mão de uma política mais eficaz de eliminação das disparidades entre regiões explorando as condições e as vantagens a nível local, a fim de lograr uma verdadeira coesão territorial e, conseqüentemente, de reforçar as capacidades da inovação da Comunidade;
21. Chama a atenção da Comissão, dos Estados-Membros e das autoridades regionais para o facto de a criação de um ambiente favorável à inovação passar por boas condições de vida da população: garantia de um bom nível de segurança, de cuidados de saúde, de protecção de ambiente, de habitação, de disponibilidade de serviços, etc.;
22. Exorta os Estados-Membros e as autoridades regionais, atendendo ao papel cada vez mais importante das regiões urbanas enquanto local de vida para a grande maioria dos cidadãos europeus e enquanto centros locais e regionais de inovação, a apoiarem uma visão a longo prazo do urbanismo através da criação das condições necessárias a um ordenamento racional e harmonioso do espaço urbano e a um desenvolvimento sustentável das cidades que tenham em conta as necessidades nos planos económico, da habitação e dos lazeres, sem perder de vista a protecção do ambiente;
23. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que apoiem as acções de inovação a favor do ambiente (eco-inovação) destinadas a encorajar o desenvolvimento regional sustentável;
24. Considera que as regiões rurais, nas quais vivem aproximadamente 20% da população da Comunidade, são essenciais à segurança alimentar da União Europeia e solicita à Comissão, aos Estados-Membros e às autoridades regionais que integrem a temática da produção e da transformação agro-alimentar, bem como das condições de vida das população rural no âmbito de intervenção das políticas de inovação;

Boas práticas e consolidação da política de inovação

25. Regozija-se com o trabalho desenvolvido pela Comissão até à data no que diz respeito à

avaliação da política de inovação a nível dos Estados-Membros (nomeadamente o relatório intercalar sobre a inovação na Europa), exortando-a a proceder à análise sistemática das diversas regiões, por meio de indicadores tão objectivos quanto possível, do grau de inovação e a apresentar as análises e as respectivas avaliações no quarto relatório intercalar sobre a coesão actualmente em fase de elaboração;

26. Exorta a Comissão a tomar as medidas necessárias de consolidação dos quadros de referência estratégicos nacionais que tenham em consideração as estratégias regionais de inovação, a fim de conferir prioridade à inovação e de reagrupar estas estratégias num sistema comum e coerente para toda a União Europeia;
27. Convida a Comissão, à luz dos resultados actuais do intercâmbio de experiências e de boas práticas entre regiões e comunidades locais através de redes de cooperação, a prosseguir o apoio ao desenvolvimento destas redes, bem como da transferência de inovação por meio das tecnologias de informação e das comunicações mais recentes, na medida em que estas facilitam consideravelmente a transferência e o intercâmbio de informações, nomeadamente tendo em vista a inserção de comunidades em regiões periféricas; regozija-se com o facto de a Comissão encorajar a cooperação em cidades e regiões na quadro da iniciativa intitulada “As regiões e a mudança económica”, embora aguarde propostas concretas destinadas a concretizar esta iniciativa;
28. Convida a Comissão a proceder, em conjunto com os Estados-Membros, a uma revisão intercalar das Orientações Estratégicas Comunitárias, a fim de avaliar o grau de implementação da política comunitária de inovação nas regiões;
29. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos dos Estados-Membros e ao Comité das Regiões.